PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.869, DE 07 DE JUNHO DE 1.999.

CRIA DISTRITO DE LAPA DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Lapa do Espírito Santo, neste Município, cuja sede será o povoado que lhe deu origem.

Art. 2º - Os limites do Distrito de que se trata esta Lei serão os que forem especificados em memorial descritivo assinado por técnico credenciado e aprovado pelo IGA - Instituto de Geociências Aplicadas, do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A instalação do Distrito de Lapa do Espírito Santo será feita em data a ser estipulada em sua sede, em sessão solene da Câmara Municipal, em data e forma previstas em Lei Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Estado, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº 37/95.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco - MG, 07 de junho de 1.999.

Oscar Caetano Neto
Prefeito Municipal